

VOTO

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra instaurou tomada de contas especial de José Eliomar da Costa Dias em virtude da não comprovação da correta aplicação, dada a ausência da respectiva prestação de contas, dos recursos do convênio CRT/MA 34.000/2009, por intermédio do qual foram transferidos ao Município de Água Doce do Maranhão/MA valores para a implantação de 31 km de estradas vicinais.

2. Ainda que o relatório de acompanhamento do empreendimento (peça 1, pp. 209/215) tenha evidenciado a execução física de 49,86% das obras, a inexistência da respectiva prestação de contas impede a demonstração da origem dos recursos utilizados e da regular aplicação dos recursos públicos envolvidos, o que justifica a impugnação do total repassado.

3. De qualquer modo, pacífica é a jurisprudência deste Tribunal de que a execução física da obra, por si só, não é apta a comprovar a regular aplicação de recursos repassados mediante convênio.

4. Instado a apresentar suas alegações de defesa, o responsável ficou-se inerte, o que caracterizou sua revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Dessa forma, acompanho a proposta de encaminhamento oferecida pela unidade técnica e pelo MPTCU e voto pela adoção da minuta de acórdão que trago à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 20 de maio de 2014.

ANA ARRAES
Relatora